

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema



PORTARIA Nº 031/2023

Dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e de Protocolos de Regulação do Acesso.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR), no uso de suas atribuições e tendo em vista o papel de instrumento de apoio à gestão municipal do consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e de Regulação do Acesso para atuação por tempo indeterminado;

Art. 2º Estabelecer como objetivo desta comissão a garantia do melhor cuidado em saúde no SUS, otimização da oferta de serviços na Atenção Ambulatorial Especializada, a ser alcançado por meio da confecção de instrumentos técnicos e científicos, seguindo as diretrizes metodológicas do Ministério da Saúde;

Art. 3º Estabelecer como atribuições desta comissão:

- I. Confeccionar e implementar Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas que norteiem o atendimento no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada, sob a perspectiva de criação de uma linha de cuidado envolvendo os vários níveis de atenção; estabelecer critérios para diagnóstico da doença ou agravamento à saúde, material de apoio ao manejo clínico, fluxogramas e atualizações de rotina, de acordo com as melhores práticas, estudos e evidências científicas; garantir a segurança e eficácia dos atendimentos, efetividade e custo-efetividade das tecnologias recomendadas.
- II. Confeccionar e implementar Protocolos de Regulação do Acesso que auxiliem na organização do processo de regulação; promover a utilização adequada e racional das ações e serviços de saúde, nos diversos níveis de atenção, composto por critérios de encaminhamento, classificação de risco, fluxo de acesso entre outros instrumentos, de acordo com a necessidade local.
- III. Promover encontros profissionais dialogados e debates técnicos para subsídio à confecção dos protocolos que qualifique as atividades de regulação do acesso em saúde, o manejo clínico na atenção ambulatorial especializada e como apoio ao manejo clínico na atenção básica.
- IV. Envolver a participação de especialistas, instituições de saúde e universidades.
- V. Promover a padronização dos atendimentos e oferecer embasamento científico para tomada das melhores decisões, incluindo recomendações de condutas.
- VI. Validar protocolos assistenciais e de regulação do acesso, bem como outros documentos institucionais de Atenção à Saúde, como manuais, planos e procedimentos operacionais.

- VII. Revisar periodicamente os protocolos, manuais, planos e procedimentos operacionais para adaptação as novas descobertas.
- VIII. Participar da implementação do Núcleo de Segurança do Paciente.
- IX. Seguir o movimento internacional da saúde baseado em evidências.

Art. 4º Definir que está comissão terá como participantes trabalhadores do quadro efetivo, credenciados ou cedidos ao Cismepar, aberta à participação de profissionais vinculados à Comissão de Saúde Pública da Associação Médica de Londrina, acadêmicos e pesquisadores atuantes junto aos centros acadêmicos conveniados ou recíprocos ao Cismepar e demais profissionais de saúde voluntários interessados;

Art. 5º Nomear na qualidade de membros titulares da Comissão de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e Protocolos de Regulação de Acesso, sob a coordenação da primeira:

1. Maria Fernanda Manoel Imazu – Gestão da Qualidade e Escola de Saúde
2. Verushka Aparecida Silvério Teresa Oliveira – Facilitadora da Unidade de Regulação
3. Eduardo Minoru Shiratori – Diretor Técnico Médico
4. Grazieli Lopes Matta E Vendrame - Representante do corpo clínico
5. Gisele Andrade Menolli - Enfermeira Representante das Unidades de Cuidados
6. Paula Fernanda Sitta – Enfermeira/ Curadoria Estratégica do Cuidado
7. Jaqueline Fernanda Hipólito - Apoio Administrativo/Assessoria Técnica Científica

Art. 6º Deverá a comissão inserir, um médico especialista prestador de serviço do Cismepar, quando da confecção de protocolo específico da sua especialidade;

Art. 7º Deverá a comissão apresentar os protocolos a validação por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, 17ª Regional de Saúde e Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde – CRESEMS.

Art. 8º Revogadas as disposições contratárias, em especial, a Portaria nº 60/2021 de 14 de junho de 2021.

Londrina, 22 de junho de 2023.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
PRESIDENTE